

PUBLICJUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais

www.publicjud.com.br

Visualização gerada em: 06/04/2020 11:36:33

Usuário: ANDRÉ SOBREIRA DA SILVA | DLELEIOES

Endereço: http://www.publicjud.com.br/visualizar/29923

Código	29923		
Justiça	JUSTIÇA DO TRABALHO	Vara	VARA DO TRABALHO DE TATUÍ-SP
Cidade/UF	TATUÍ/SP	Disponibilizar em:	06/04/2020
Primeiro Leilão	30/11/-0001 00:00:00	Último Leilão	14/07/2020 17:00:00

Conteúdo

Processo: 0011705-71.2015.5.15.0116

AUTOR: MARCOS PAULO MUNIZ DE OLIVEIRA

RÉU: DGOL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP e outros (6)

EDITAL DE ALIENAÇÃO.

ENCERRAMENTO: 14/07/2020 17:00:00.

Considerando que o imóvel matrícula 45.397, do 1º CRI de Sorocaba já foi levado à hasta

pública com resultado negativo, reputo oportuna a venda por iniciativa particular, com fulcro no artigo 880 do CPC, observando-se o regramento constante no PROVIMENTO GP-CR nº 4/2014, do E. TRT da 15ª Região.

Tal medida encontra-se em consonância com os princípios da efetividade, da utilidade e também da função social, de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista.

Sendo assim, nomeio o corretor de imóveis Sr. André Sobreira da Silva, Jucesp 898 (credenciado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região), corretor responsável pela alienação judicial do bem penhorado, nos termos da Portaria GP nº 81/2014, em conformidade com o §2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014, o qual empreenderá esforços para apresentar propostas com o melhor preço para o imóvel penhorado, objeto da matrícula 45.397, 1º CRI de Sorocaba.

Fica o Sr. André Sobreira da Silva autorizado a adentrar nas dependências do imóvel com

eventuais interessados, valendo cópia do presente como mandado de Constatação para esses fins, devendo o proprietário facilitar a entrada, sob as penas da lei.

O Corretor ficará encarregado da publicidade da alienação, a suas expensas, devendo fazer

divulgação publicitária em mídia impressa e eletrônica, observando-se que terá por conteúdo

necessário todas as informações sobre o procedimento e os bens objeto da alienação, notadamente o seguinte:

a) o número da Reclamação Trabalhista que tramita neste Juízo;

b) a avaliação do bem;

c) a existência de eventuais ônus e gravames sobre o imóvel;

d) fotos do bem, sempre que possível;

e) a possibilidade de pagamento em parcelas, a critério do Juízo. Nesta hipótese, o bem ficará gravado com hipoteca judiciária até o pagamento integral do preço. As parcelas terão incidência de atualização monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Havendo mora, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, §4º, do CPC, em benefício da credora. Ocorrendo inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução;

f) as propostas serão enviadas pelo corretor a este Juízo, no prazo de 120 dias contados da ciência deste despacho, protocoladas e anexadas aos autos;

g) a proposta mais favorável será formalizada por termo de alienação nos presentes autos;

h) a informação de que a alienação poderá ser julgada inefcaz, se não forem satisfeitas as

condições exigidas pelo Juízo da execução; se o proponente provar, nos cinco (05) dias seguintes à assinatura do termo alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução;

i) a informação de que o adquirente ficará isento dos tributos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem assim os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria da União, Estado de São Paulo e municipais, estejam ou não inscritos em dívida ativa, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, bem como na forma do artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

j) o nome do corretor responsável pela intermediação, com endereço, e-mail e telefone;

k) a comissão de 5% (cinco por cento) devida ao corretor nomeado, calculada sobre o valor da alienação, a cargo do proponente adquirente;

l) na hipótese da remição da dívida, a comissão será devida no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação, a cargo da executada, desde que o corretor tenha apresentado proposta nos autos com observância do Provimento GP-CR 4/2014 deste Regional;

m) outras observações que se mostrarem relevantes para o aperfeiçoamento do procedimento de alienação.

Não se harmonizando as propostas com as condições estabelecidas para a efetivação da alienação, a questão será submetida à apreciação do Juízo da Execução.

SÃO PAULO, 06 DE ABRIL DE 2020.

ANDRÉ SOBREIRA DA SILVA

JUCESP 898

Link Leilão	https://www.lancetotal.com.br/	Situação	Publicado
Categorias	Imóveis Urbanos		
Modalidade	Eletrônico		
Fotos de Bem(ns)			
Anexo	20200406113548_SOROCABA.pdf		
Cadastrado em:	06/04/2020 11:34:45		
Visualizações:	1		